



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 1140 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial publicado no DOU nº 132, de 12/07/2017, página 01, seção 2, e considerando o art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e, ainda, de acordo com o processo nº 23084.011443/2020-09, resolve:

Art. 1º- Instituir o Comitê de Governança Digital - CGD/UFRA, com a atribuição de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Plano de Transformação Digital da Universidade Federal Rural da Amazônia, para o período de 2020 a 2022, e deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2º- Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I. Estratégia de Governo Digital: estruturada em princípios, objetivos e iniciativas que nortearão a transformação do governo por meio do uso de tecnologias digitais, com a promoção da efetividade das políticas e da qualidade dos serviços públicos e com o objetivo final de reconquistar a confiança dos brasileiros; e
- II. Cidadania e transformação digital: tornar os serviços em âmbito federal mais acessível à população e mais eficiente em prover serviços ao cidadão, em consonância com a Estratégia de Governo Digital.

Art. 3º- O CGD/UFRA terá a seguinte composição:

- I. Reitor;
- II. Pró-Reitores;
- III. Diretores dos Campi;
- IV. Diretores de Instituto;
- V. Superintendente de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- VI. Ouvidor, como encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O CGD/UFRA será coordenado pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor, e, na ausência destes, pelo Pró- Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 2º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares dos órgãos serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§ 3º A Secretaria Executiva dos Conselhos da UFRA auxiliará, administrativamente, prestando-se como Secretaria Executiva do CGD/UFRA.

§ 4º O CGD/UFRA poderá convidar servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades do CGD/UFRA.

§ 5º A participação no CGD/UFRA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O CGD/UFRA deverá se reunir em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria para deliberar sobre seu planejamento e funcionamento.

Art. 4º- No âmbito da Governança Digital, compete ao CGD/UFRA:

- I. Deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação;
- II. Coordenar e monitorar a execução da Estratégia de Governo Digital;
- III. Coordenar a avaliação da Estratégia de Governo Digital; e
- IV. Monitorar a execução dos Planos de Transformação Digital dos órgãos e das entidades;
- V. Fornecer recursos para viabilização da transformação digital na UFRA;
- VI. Acompanhar os resultados do Plano de Transformação Digital;
- VII. Identificar e propor novas oportunidades de transformação de serviços digitais;
- VIII. Propor alterações e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRA;
- IX. Elaborar e atualizar os instrumentos de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética;
- X. Propor alterações e aprovar o Programa Institucional de Privacidade de Dados;
- XI. Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- XII. Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 5º - A ações do Plano de Transformação Digital serão geridas de forma integrada, objetivando o estabelecimento das decisões estratégicas, executando ações planejadas e controlando seus resultados que respeite a missão, visão, os valores e expectativas da UFRA e dos agentes que a compõem e, também, de todas as partes interessadas, em especial o cidadão e a sociedade.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atribuições o CGD/UFRA deverá ater-se aos seguintes princípios:

- I. Uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação para prover serviços mais eficientes e qualidade ao cidadão e sociedade;
- II. Voltar-se, permanentemente, para a implementação das ações de transformação digital, em linha com o Programa Institucional de Privacidade de Dados;
- III. Privilegiar a definição e implementação de instrumentos auxiliares de gestão baseados em tecnologias digitais;
- IV. Operar em nível dos dirigentes das unidades gestoras da UFRA.

Art. 7º - Após a primeira reunião, o CGD deverá elaborar e submeter ao Conselho de

Administração seu regimento interno em até 20 (trinta) dias; (a) aprovar o Plano de Transformação Digital, incluindo a sua forma de funcionamento, operacionalização permanente e plano de ação para atendimento aos prazos previstos no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; (b) aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e, (c) aprovar o Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Art. 8º- O CGD/UFRA poderá criar Grupos e Comitês de Trabalho para estudos e apreciação de matérias específicas.

Art. 9º- A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura da governança digital, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento das ações de governo digital na UFRA é do CGD/UFRA, sem prejuízo das responsabilidades do Reitor, das instâncias de supervisão e dos gestores de processos de trabalho nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego na UFRA, a responsabilidade pela operacionalização da governança digital, no âmbito de sua respectiva competência e atribuição, bem como, prestar o apoio e condições para o desenvolvimento dos trabalhos do CGD/UFRA.

Art. 10º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Prof. Dr. Marcel do Nascimento Botelho**  
REITOR



---

*Emitido em 24/08/2020*

**PORTARIA Nº 1140/2020 - DGP (15.30.34.32.15)**

**(Nº do Documento: 1530)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 27/08/2020 14:22 )*

**MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO**

*REITORA*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **1530**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/08/2020** e o código de verificação: **649e8b4a88**